



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: [câmara.bonfin@uol.com.br](mailto:câmara.bonfin@uol.com.br)

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 07/2019

### Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Mídias Sociais.

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.571.501/0001-35, neste ato representada pela Vereadora Presidente, Senhora CÉLIA PEREIRA DE MORAIS., brasileira, casada, portador do CPF nº 817.888.781-91, residente e domiciliada na Rua Diamantina, 170, B. Jardim Cinelândia, nesta Cidade, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa, **WANDERSON APARECIDO MELGAÇO - MEI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.978.770/0001-62, com sede na Rua Luiz Graciano de Souza nº 54, Bairro Frei Humberto, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar **CONTRATO**, mediante cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO** - A presente Contratação fundamenta-se no Processo nº 05/2019, dispensa de licitação nos termos do inciso II do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/1993.

**CLAUSULA SEGUNDA - OBJETO** - constitui objeto da presente contratação prestação serviços de edição e publicação de vídeos das reuniões realizadas pela Câmara Municipal em site em portal de notícias e mídias sociais e transmissão de reuniões ao vivo quando solicitado registro fotográfico de reuniões e eventos quando solicitados, e elaboração de conteúdo web designer, a serem veiculados internamente ou em sites e mídias sociais.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** - É admitida a subcontratação dos serviços objeto deste CONTRATO, desde que mantida as condições e preços propostos e após a anuência expressa e escrita da Câmara Municipal.

**CLAUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO** - A Contratada se responsabilizará pela qualidade dos serviços fornecidos e efetivamente entregues.

### CLAUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1 - PREÇO:** O valor deste contrato é de **R\$: 3.600,00** (Três mil e seiscentos reais) em 3 parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais) vencíveis no último dia de cada mês.

**5.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação das Notas Fiscais dos serviços efetivamente fornecidos, junto ao setor requisitante.

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO** - O prazo de execução do serviço será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado tal prazo em acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, na conformidade da Lei 8.666/93.

Wanderson Aparecido Melgaço



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

## REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: [câmara.bonfin@uol.com.br](mailto:câmara.bonfin@uol.com.br)

### **CLAUSULA OITAVA - obrigações**

#### **8.1 - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1.1 - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;

8.1.2 - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;

8.1.3 - Entregar os serviços no local indicado, colhendo o competente recibo de fornecimento;

8.1.4 - Emitir Nota Fiscal dos serviços efetivamente fornecidos;

8.1.5 - Zelar pela qualidade dos serviços fornecidos, providenciando a substituição daqueles que, comprovadamente, tenham sido entregues com qualquer tipo de irregularidade;

8.1.6 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos recursos utilizados;

8.1.7 - Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à contratante ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.

#### **8.2 - SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

8.2.1 - Receber, conferir e emitir as requisições dos serviços nas quantidades necessárias;

8.2.2 - Empenhar despesas e efetuar pagamentos;

8.2.3 - Fiscalizar a execução e comunicar eventuais irregularidades nas entregas.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES** - Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas no Art. 87 da Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES**

10.1 - **MODIFICAÇÕES** - A Contratante, assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este:

*Wanderson Aparecido Melo* 



# CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

## REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

*E-mail: [câmara.bonfin@uol.com.br](mailto:câmara.bonfin@uol.com.br)*

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO** - A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.1 - A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada da Presidente da Câmara Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.2 - A Contratada declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO** - São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao termo de dispensa de licitação que lhe deu causa, como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.1 - Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.2 - Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:**

13.1 - A **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes penalidades a **CONTRATADA**:

13.1.1 - **ADVERTÊNCIA**: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

13.1.2 - **MULTA**: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.2.1 - Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total contratado e rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

13.1.2.2 - Multa de 100% (cem por cento) do valor contratado, no caso de desistência por parte da **CONTRATADA**;

13.3 - Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as

*Wanderson Aparecido Melo*

*[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

Rua Dom Elizeu, 51 – CEP 38650-000 – Bonfinópolis de Minas – MG

E-mail: [câmara.bonfin@uol.com.br](mailto:câmara.bonfin@uol.com.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO** - com a renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, fica eleito o FORO da Comarca de Bonfinópolis de Minas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste **CONTRATO**, cabendo à parte vencida em demanda judicial pagar os honorários de advogado da parte vencedora, na base usual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da ação, além das custas processuais, emolumentos e demais cominações. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente **CONTRATO** na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bonfinópolis de Minas – MG, 01 de outubro de 2019.

  
**CÉLIA PEREIRA DE MORAIS**  
Vereadora Presidente  
CONTRATANTE

  
**WANDERSON APARECIDO MELGAÇO**  
CNPJ/MF: 33.978.770/0001-62  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
442.992.731-68